

Artigo 10.º

Obrigações dos beneficiários

Constituem obrigações dos beneficiários:

- a) Comunicar à Câmara Municipal qualquer alteração aos pressupostos de atribuição do apoio, designadamente alteração da titularidade do terreno sujeito ao cultivo da feijoca, abandono da exploração, inviabilidade da cultura;
- b) Não permitir a utilização do apoio por terceiros, nem para fim diverso daquele para o qual foi atribuído;
- c) Manter o terreno afeto ao cultivo da feijoca enquanto durar o apoio concedido ao abrigo do presente regulamento;
- d) Fornecer ao Município, informação relativamente aos níveis de produção e de escoamento do produto;
- e) Notificar o Município de Manteigas da intenção de recolha/apanha da feijoca, com a antecedência mínima de uma semana, para efeitos da validação referida no n.º 2 do artigo 9.º

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 11.º

Fiscalização

1 — O cumprimento das obrigações assumidas nos termos do presente regulamento será objeto de acompanhamento e fiscalização por parte dos serviços municipais, os quais poderão, em qualquer altura, aferir a veracidade das declarações prestadas bem como da correta afetação dos apoios concedidos.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os serviços municipais estabelecerão um programa anual de acompanhamento das explorações submetidas ao presente apoio.

Artigo 12.º

Cessação e devolução de apoios

1 — O Município pode fazer cessar a prestação do apoio, sempre que ocorra alteração substancial e não dolosa das condições que estiveram subjacentes à atribuição do mesmo.

2 — Sem prejuízo da eventual responsabilidade civil e criminal daí decorrente, o Município cessa a prestação do apoio e exige a devolução do apoio já concedido, nos seguintes casos:

- a) Prestação de declarações incompletas ou falsas pelo requerente;
- b) Não utilização ou utilização indevida do apoio concedido;
- c) Improdutividade generalizada da cultura, por atuação dolosa do requerente.

3 — Caso se verifique o previsto no número anterior, o requerente fica ainda inibido de aceder novamente ao apoio previsto no presente regulamento.

4 — A devolução do apoio previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º far-se-á em numerário, de acordo com os volumes fornecidos e o preço de compra da feijoca (semente) pelo Município.

Artigo 13.º

Omissões

As omissões do presente Regulamento serão supridas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Norma transitória

Excecionalmente, no ano de 2014, as candidaturas decorrerão até 15 de abril e a decisão prevista no n.º 1 do artigo 8.º será produzida até 30 de abril de 2014.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia 11.º útil após a sua publicitação nos termos legais.

18 de novembro de 2015. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Manuel Saraiva Cardoso*.

209129424

Regulamento n.º 832/2015

Regulamento de Apoio à Fixação de Empresas, ao Emprego e ao Investimento

1.ª alteração

Nota justificativa

Em face da recente alteração do Código do Procedimento Administrativo que vem exigir a inclusão de uma ponderação dos custos e benefícios que subjazem à elaboração ou alteração dos Regulamentos Municipais, torna-se imperiosa a indicação de que a alteração *sub judice* é uma alteração meramente pontual resultante da mais recente alteração à Lei das Autarquias Locais pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Deste modo, procede-se tão-somente à alteração daquela que constitui a Lei habilitante do presente Regulamento Municipal.

Assim, tendo em conta que os municípios dispõem de atribuições no domínio de promoção do desenvolvimento, de acordo com o disposto no artigo 23.º, n.º 2, alínea *m)* da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro para a execução das referidas atribuições, conferem-se aos órgãos municipais as competências previstas no artigo 33.º, n.º 1, alíneas *o)*, *u)* e *ff)* da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo que as câmaras municipais dispõem de competência para apoiar a fixação de empresas, o emprego e o investimento nos respetivos concelhos;

Considerando a necessidade de incentivar o investimento empresarial do concelho de Manteigas, a dificuldade em fixar investimentos no interior do País, a urgência de atuar face a novas circunstâncias e realidades, nomeadamente a crise que se instalou no sector têxtil, e a importância de definir modelos de apoio, estruturados nas opções de desenvolvimento para o Concelho, pretende-se com este Regulamento definir medidas de apoio e incentivo à atividade empresarial, o que complementa estruturalmente o desenvolvimento endógeno do concelho de modo a permitir a modernização das empresas e a fixação em Manteigas de novos investimentos geradores de emprego.

Ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos da alínea *g)*, do n.º 1, do artigo 25.º e alínea *k)*, do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugados com os artigos 100.º, 101.º e 139.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo a Câmara Municipal submeteu a aprovação da Assembleia Municipal a primeira alteração ao Regulamento de Apoio à Fixação de Empresas, ao Emprego e ao Investimento.

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O disposto neste Regulamento abrange todas as iniciativas empresariais privadas ou públicas que visem a sua localização no Concelho de Manteigas.

2 — Poderão ser apoiados os investimentos de carácter industrial, comercial, agrícola e serviços, designadamente nas áreas agroalimentar, hoteleira, animação turística, têxtil, calçado, madeiras, energias renováveis, de aproveitamento de outros recursos endógenos e outros não nocivos do ponto de vista paisagístico ou ambiental, tendo em conta a inclusão do concelho na Rede Natura 2000 e no Parque Natural da Serra da Estrela, que sejam relevantes para o desenvolvimento sustentável, criem novos postos de trabalho e, principalmente, que sejam inovadores e incorporem novas tecnologias.

Artigo 2.º

Concessão de apoios

1 — Os apoios a conceder poderão revestir várias formas, nomeadamente a cedência de terrenos em áreas adaptadas ao investimento em causa, a realização de obras de infraestruturas, a cedência de edifícios ou equipamentos, a isenção de taxas ou mesmo apoio financeiro direto e a agilização da apreciação dos processos de licenciamento industrial e comercial.

2 — O valor do apoio deve ser proporcional ao montante do investimento, ao número de postos de trabalho criados e ao impacto do investimento na economia local.

3 — Anualmente deve ser inscrito no Plano Plurianual de Atividades e Orçamento a dotação considerada objetivamente razoável para a concretização dos objetivos do Regulamento, que pode eventualmente ser reforçada no decorrer do exercício se houver disponibilidades financeiras do município para o efeito.

4 — A concretização dos apoios previstos no presente Regulamento será deliberada pela Câmara Municipal em face do requerimento fundamentado dos investidores.

5 — A definição dos procedimentos a adotar na seleção dos apoios conceder é genericamente definida no anexo n.º 1, sem prejuízo da

regulamentação especial que se revele necessária à implementação das medidas ora previstas.

Artigo 3.º

Dúvidas e omissões

A Câmara Municipal deliberará sobre a resolução de dúvidas e omissões do presente Regulamento.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da publicação da sua versão definitiva.

ANEXO N.º 1

Definição dos procedimentos gerais a adotar na seleção dos apoios a conceder

1 — Condições gerais de acesso:

1.1 — Só podem ter acesso ao Regulamento as empresas legalmente constituídas e em atividade que tenham regularizadas as suas obrigações fiscais, que não estejam em dívida para com o município de Manteigas nem com a segurança social e que cumpram as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente em matéria de licenciamento.

1.2 — Podem ainda ser candidatas ao Regulamento os empresários em nome individual que cumpram os requisitos previstos no número anterior.

2 — Formalização do pedido:

2.1 — Os interessados devem formalizar o pedido de apoio ao Regulamento em requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara, explicitando os objetivos e juntando, designadamente, os seguintes documentos:

a) Memória descritiva do projeto de investimento, referindo nomeadamente a área de construção, as matérias-primas a utilizar e o processo produtivo, caracterizando a finalidade económica pretendida;

b) Estimativa do montante do investimento;

c) Previsão do número de postos de trabalho a criar, sua caracterização e qualificação;

d) Demonstração sumária de viabilidade económico-financeira;

e) Faseamento e calendarização do investimento a realizar;

f) Caracterização do sistema de efluentes e resíduos;

g) Documentos de habilitação exigidos nas condições de acesso;

h) Declaração referindo o conhecimento e aceitação das normas do presente Regulamento;

i) Identificação e fundamentação do tipo de apoio pretendido da autarquia e informação sobre outros apoios obtidos para o investimento e respetivos montantes.

2.2 — Os pedidos de apoio podem ser formulados a todo o tempo.

3 — Seleção das candidaturas:

3.1 — Os pedidos de apoio que reúnam as condições formais e de acesso, que se enquadrem nas áreas estratégicas definidas no Regulamento e verifiquem as demais condições exigidas, serão selecionados de harmonia com os seguintes critérios de prioridade e consequente pontuação obtida, aplicando os coeficientes de valorização do quadro anexo n.º 2 do presente Regulamento:

a) Número de postos de trabalho a criar ou a manter;

b) Volume do investimento financeiro;

c) Impacte no desenvolvimento local;

d) Incorporação de novas tecnologias;

e) Diversificação das áreas de atividade e de emprego a criar;

f) Localização no concelho de Manteigas da sede social;

g) Transferências de estabelecimentos existentes cuja anterior localização tenha impacte negativo no ordenamento do concelho.

3.2 — A integração dos objetivos previstos no número anterior selecionará não só as candidaturas de harmonia com as prioridades definidas bem como adequará proporcionalmente o esforço financeiro a conceder às necessidades efetivas de apoio pretendido.

3.3 — Apenas serão aprovados os investimentos que reúnam pontuação superior a 40 pontos.

4 — Decisão:

4.1 — Instruído o processo, compete à Câmara Municipal a deliberação final.

4.2 — A deliberação, devidamente fundamentada, deverá concretizar a forma, as modalidades e o valor dos apoios a conceder devidamente quantificados, bem como definir todas as condicionantes, designadamente os prazos máximos de concretização dos respetivos investimentos e ainda as penalidades aplicáveis no caso de incumprimento.

4.3 — O apoio a conceder será formalizado por um contrato de concessão de incentivos, onde se consignarão os direitos e deveres das partes, os prazos de execução, bem como todas as cláusulas penais.

4.4 — No caso de cedência de terrenos ou construções deverá ser fixada uma cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 anos.

5 — Obrigações dos beneficiários dos incentivos:

5.1 — Os beneficiários dos incentivos comprometem-se a:

a) Manter afeto à respetiva atividade o investimento ou incentivo disponibilizado;

b) Manter a localização geográfica definida na candidatura por um período mínimo a estabelecer no contrato de concessão de incentivos, nunca inferior a 5 anos, a conta da data da celebração desse contrato;

c) Entregar, nos prazos contratualmente estabelecidos, todos os elementos que lhes forem solicitados pela entidade com competência para o acompanhamento, controlo e fiscalização.

ANEXO N.º 2

Regulamento de Programa de Apoio à Fixação de Empresas, ao Emprego e ao Investimento

Quadro de pontuação

Dimensões	Descrição	Pontos
1 — Número de trabalhadores	De 1 a 4 trabalhadores	5
	De 5 a 9 trabalhadores	10
	De 10 a 20 trabalhadores	15
	Mais de 20 trabalhadores	25
2 — Valor do investimento	Por cada € 30 000.	2, com o máximo de 20
3 — Tipo de investimento	Construção apenas de armazém	2
	Comércio/serviços/oficinas	6
	Indústria	10
	Restauração	12
	Energias renováveis	14
	Animação turística	14
	Turismo de alojamento	17
	Novas tecnologias	17
	Outros não especificados	8
	4 — Incorporação de novas tecnologias	Poucas
Algumas		6
Muitas		10

Dimensões	Descrição	Pontos
5 — Tipo de atividade	Atividade já existente no Concelho	5
	Atividade não existente no Concelho	10
6 — Sede social	Estabelecimento com sede fora do Concelho	5
	Estabelecimento com sede no Concelho	10
7 — Transferência de estabelecimentos com impacte no ordenamento do Concelho.	Pouco impacte	2
	Razoável impacte	5
	Grande impacte	8

18 de novembro de 2015. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Manuel Saraiva Cardoso*.

209130355

MUNICÍPIO DE MIRA

Aviso n.º 14167/2015

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de Mira, de 30.10.2015, no uso de competência própria e de conformidade com o estipulado nos artigos 23.º e 24.º, n.º 1 da Lei n.º 2/2004, de 15.1, na redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30.8, alterada pela Lei n.º 64-A/2008 de 31.12 e Lei n.º 3-B/2010, de 28.4, aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20.4, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006 de 7.6, foi renovada a comissão de serviço, por mais três anos no cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Proteção Civil, Planeamento Ordenamento e Ambiente, do licenciado em Planeamento Regional e Urbano, Ângelo Manuel Morais Lopes, com efeitos a 1 de janeiro de 2016.

13 de novembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Raul José Soares de Almeida*, Dr.

309131643

MUNICÍPIO DE MOGADOURO

Declaração de retificação n.º 1060/2015

No âmbito dos diversos procedimentos concursais comuns a decorrem no Município de Mogadouro, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de diversos postos de trabalho, abertos por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 178, de 11 de setembro de 2015, procede-se à alteração da constituição dos membros do Júri de acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 20.º e nos n.ºs 8 a 10 do artigo 21.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, por motivos de indisponibilidade por parte de alguns membros designados aquando da abertura do concurso.

Onde se lê, no ponto n.º 17 do aviso de abertura, a constituição do Júri:

«Referência A):

Presidente do Júri — Evaristo António Neves, Vice-Presidente do Município de Mogadouro.

Vogais efetivos — Virgínia Cordeiro Gomes Vieira, Vereadora da Cultura e Turismo e Ana da Conceição Sarmiento Felgueiras, Técnica Superior da Ação Social.

Vogais suplentes — Maria José Miguel Lopes, Técnica Superior Jurista e Maria Olimpia Marcos, Técnica Superior Eng.ª Civil.

Referência B):

Presidente do Júri — Evaristo António Neves, Vice-Presidente do Município de Mogadouro.

Vogais efetivos — Joana Filipa Vicente da Silva, Vereadora da Ação Social e Educação e Ana da Conceição Sarmiento Felgueiras, Técnica Superior da Ação Social.

Vogais suplentes — António Luís Moreira, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira e Maria Olimpia Marcos, Técnica Superior Eng.ª Civil.

Referência C):

Presidente do Júri — Evaristo António Neves, Vice-Presidente do Município de Mogadouro.

Vogais efetivos — Joana Filipa Vicente da Silva, Vereadora da Ação Social e Educação e José Joaquim Pinto, Chefe de Divisão Infraestruturas Equipamentos e Ambiente.

Vogais suplentes — Maria José Miguel Lopes, Técnica Superior Jurista e Maria Olimpia Marcos, Técnica Superior Eng.ª Civil.

Referência D):

Presidente do Júri — Evaristo António Neves, Vice-Presidente do Município de Mogadouro.

Vogais efetivos — Joana Filipa Vicente da Silva, Vereadora da Ação Social e Educação e José Joaquim Pinto, Chefe de Divisão Infraestruturas Equipamentos e Ambiente.

Vogais suplentes — António Luís Moreira, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira e Maria Olimpia Marcos, Técnica Superior Eng.ª Civil.

Referência E):

Presidente do Júri — Evaristo António Neves, Vice-Presidente do Município de Mogadouro.

Vogais efetivos — Joana Filipa Vicente da Silva, Vereadora da Ação Social e Educação e José Joaquim Pinto, Chefe de Divisão Infraestruturas Equipamentos e Ambiente.

Vogais suplentes — António Luís Moreira, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira e Maria Olimpia Marcos, Técnica Superior Eng.ª Civil.

Referência F):

Presidente do Júri — Evaristo António Neves, Vice-Presidente do Município de Mogadouro.

Vogais efetivos — Joana Filipa Vicente da Silva, Vereadora da Ação Social e Educação e José Joaquim Pinto, Chefe de Divisão Infraestruturas Equipamentos e Ambiente.

Vogais suplentes — António Luís Moreira, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira e Maria Olimpia Marcos, Técnica Superior Eng.ª Civil.»

deve ler-se:

«Referência A/B):

Presidente: Ana da Conceição Sarmiento Felgueiras, Técnica Superior da Ação Social.

Vogais efetivos: António Luís Moreira, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira e Maria Olimpia Marcos, Técnica Superior Eng.ª Civil.

Vogais suplentes: Maria José Miguel Lopes, Técnica Superior Jurista e Hélder José Valdez Ferreira, Técnico Superior Eng.º Eletrotécnico.

Referência C):

Presidente: José Joaquim Pinto, Chefe de Divisão Infraestruturas Equipamentos e Ambiente.

Vogais efetivos: Maria José Miguel Lopes, Técnica Superior Jurista e Rogério Cândido Pombo, Assistente Técnico.